

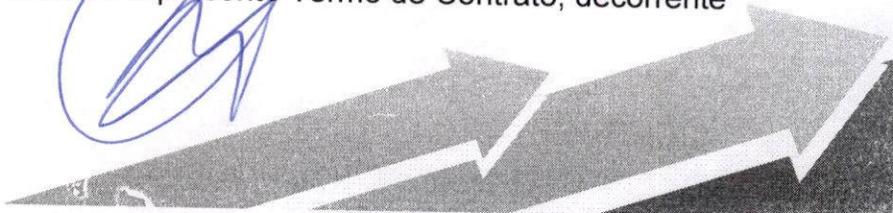


**CONTRATO Nº 1106001/2025/SEMUS/PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-SMA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
TOCANTINS GAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **TOCANTINS GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.422.608/0001-38, com sede na Travessa Santo Antônio, nº 2165, Bairro São Francisco, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS MACHADO OLIVEIRA**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0316210620064 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 039.098.743-39, residente e domiciliado na Travessa Tocantins, nº 198, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente



do Pregão Eletrônico nº 003/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gás de cozinha – GLP (botijão 13 kg), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. – São elementos característicos do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga em botijão de gás de 13 kg.	Recarga	1.875	134,33	251.868,75
VALOR TOTAL R\$					251.868,75

1.3.- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. - O Termo de Referência;

1.3.2. - O Edital da Licitação;

1.3.3. - A Proposta do contratado;

1.3.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. – O regime de execução será por mediante demandas da Administração.

### 2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. - O contrato não poderá ser prorrogado ou renovado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;



2.6. – Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para qualquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. – A prorrogação ou renovação do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.7.2. – A administração pela autoridade competente que é o ordenador ou ordenadora de despesas deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação e a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise econômico-financeira da contratação, na conformidade das regras de Direito Financeiro e Direito Administrativo;

2.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. – A forma de fornecimento dar-se-á mediante simples requisição escrita e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual deve ser atendida pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento de simples requisição ou instrumento equivalente;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providencias cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pela servidora pública **SONIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA**, matrícula 947769, e ou pela servidora **ELIVANE MILHOMEM RODRIGUES**, matrícula 950924-3, sendo que qualquer uma poderá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais





respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, as quais podem anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.21;

3.4 – O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

#### 4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

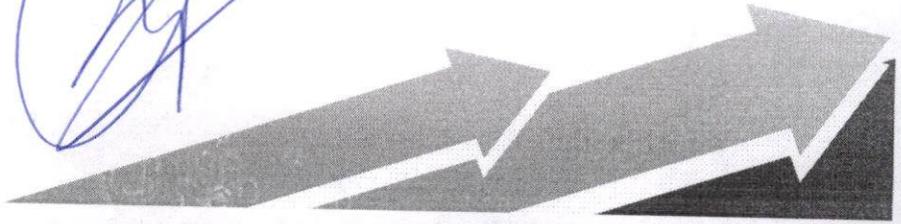
4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

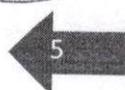
#### 5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor total da contratação é de **R\$ 251.868,75 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**;

5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

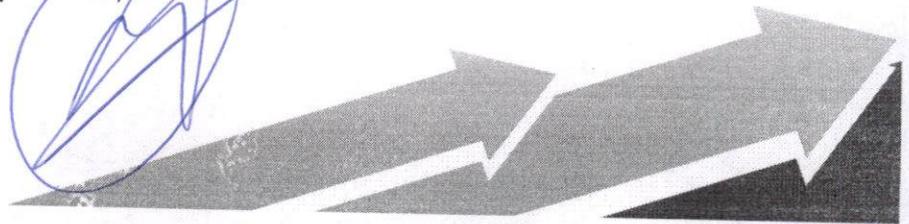
5.3. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.





**6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

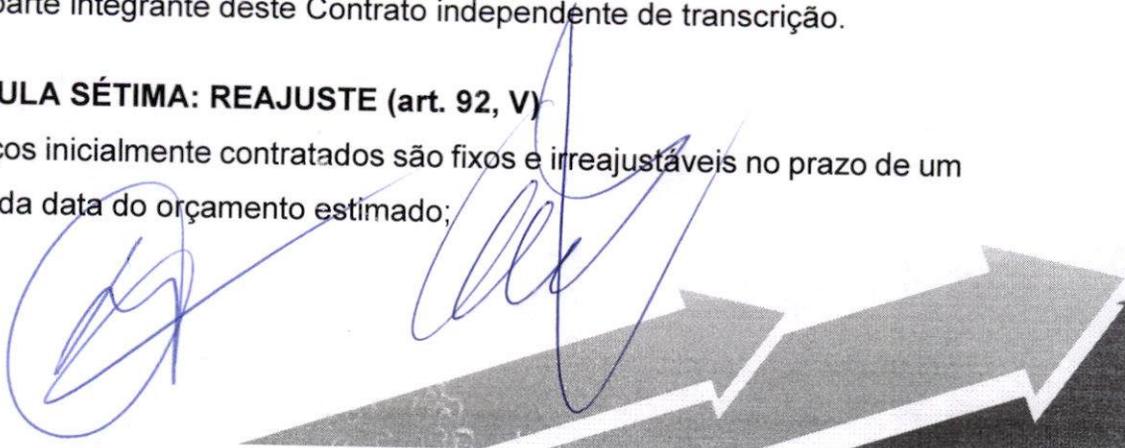
- 6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa, que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:
- 6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;
- 6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;
- 6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;
- 6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;
- 6.1.5. - Solicitação de pagamento;
- 6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.
- 6.1.7. - Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;
- 6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;



- 6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;
- 6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;
- 6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- 6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;
- 6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;
- 6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

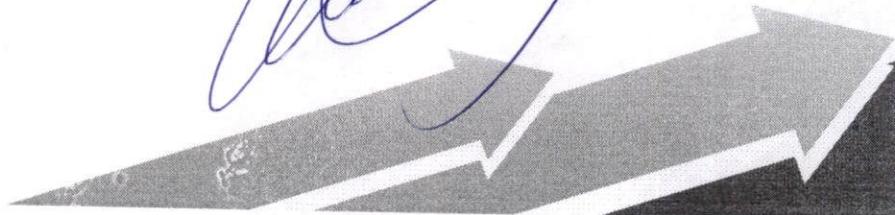
- 7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;



- 7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresse pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

**8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:
- 8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;
- 8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.5. - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9

## 9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- 12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORGÃO</b>	19 – Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

<b>ORGÃO</b>	19 – Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

<b>ORGÃO</b>	19 – Fundo Municipal de Saúde
--------------	-------------------------------



<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo



<b>ORGÃO</b>	19 – Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.30.0 – Material de Consumo

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. – O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)]**

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**





- 15.1. - O presente contrato administrativo de fornecimento pode se alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;
- 15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

## 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES

- 16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012;



16.2. – O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

18

**17. – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

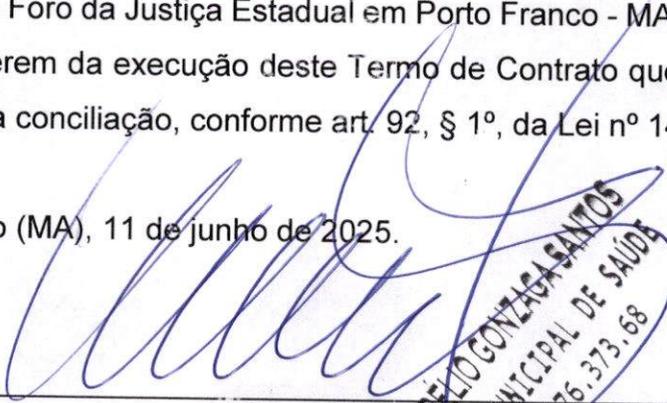
17.1. – O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

17.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

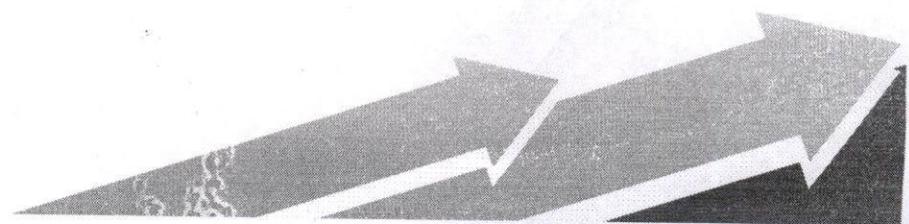
**18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 11 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**TOCANTINS GAS LTDA**  
**MARCOS MACHADO OLIVEIRA**  
Representante Legal



## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1106001/2025/SEMUS/PMPF .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1106002/2025/SEMUS/PMPF .....	1

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1106001/2025/SEMUS/PMPF

**CONTRATO N.º 1106001/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - SRP. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA(O):** TOCANTINS GAS LTDA, CNPJ sob o n.º 31.422.608/0001-38. **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha – GLP (botijão 13 kg), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR: R\$ 251.868,75 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: **ÓRGÃO:** 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / **AÇÃO:** 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar / **AÇÃO:** 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção Do Programa de Atenção Básica / **AÇÃO:** 10.302.0235.2092.0000 – Serviços de Atendimento Móvel de Emergência / **AÇÃO:** 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde / **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **Contratante:** MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo **Contratado:** **MARCOS MACHADO OLIVEIRA** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 039.098.743-39. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1106002/2025/SEMUS/PMPF

**CONTRATO N.º 1106002/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 - SRP. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA(O):** FIRMO E AMARAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ sob o n.º 11.997.008/0001-90. **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha – GLP (botijão 13 kg), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR: R\$ 215.525,65 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: **ÓRGÃO:** 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / **AÇÃO:** 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar / **AÇÃO:** 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção Do Programa de Atenção Básica / **AÇÃO:** 10.302.0235.2092.0000 – Serviços de Atendimento Móvel de Emergência / **AÇÃO:** 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde / **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Pelo **Contratante:** MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo **Contratado:** **JOEL AMARAL FIRMO** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 619.064.765-00. DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d46dbd1519ebef3b4989a6f68fc550ecb82327f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

